



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.830, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei n.º 1.123, de 19 de novembro de 1993, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária n.º 1.123, de 19 de novembro de 1993, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

“Art. 1º. (...)

§1º. *As caixas coletoras e separadoras deverão ser instaladas obedecendo projeto técnico elaborado de acordo com norma técnica ABNT NBR 14605-1:2010 e norma técnica ABNT NBR 14605-2:2010. (NR)*

(...)

Art. 2º. *Os resíduos sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa coletora, e demais resíduos contaminados*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

com óleo, deverão ser destinados conforme exigências contidas na legislação pertinente pelos geradores responsáveis. (NR) ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de outubro de 2017.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal